

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N°188/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/19786/2024

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Julio César Ribeiro de Urzedo	2.2. CPF: 451.490.546-15
2.3. ENDEREÇO: Rua Vesper, nº 100, Vila Santo Antonio, CEP: 06.716-715; Cotia - SP.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Estância Santa Luzia III	3.2. Matrícula(s): 22.654
3.3. ENDEREÇO: Siga pela BR-262 em direção a Campo Florido (MG) por 20,5 km. Vire à direita em um estradão de terra batida, onde a propriedade estará localizada.	

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO:	4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	206	
	Exóticas	---	
	Ipês-amarelos	---	
	Pequizeiros	27	
	Palmeiras	---	
	Mortas	---	
TOTAL		242	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	242 (duzentos e quarenta e dois)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	23,0147 ha		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e maquinas agrícolas.		
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 22 K	Y (Lat.): 7814427.08 m S	X (Long.): 795328.58m E
4.7. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:	NATIVA		
4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	4.10. QUANTIDADE: ***

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	69,58	Uso na propriedade.
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	5,78	
5.2. RENDIMENTO	75,36	



5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.
--	--

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	6.3.1. DAE nº 1501359126927 - R\$ 330,86 e DAE nº 1501360827275 - R\$ 2.170,04
-------------------------------------	--

6.4. PROTEGIDAS:

6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	Projeto de Plantio dos Pequizeiros e Taxa correspondente a 50% de 27 pequizeiros – DAE nº 0701355442149 – R\$ 7.743,40.
Espécies	Árvores amostradas
Pequis	27



Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

Relatórios de monitoramento,
anualmente, pelo período de 05
anos, conforme cronograma
aprovado.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2025.

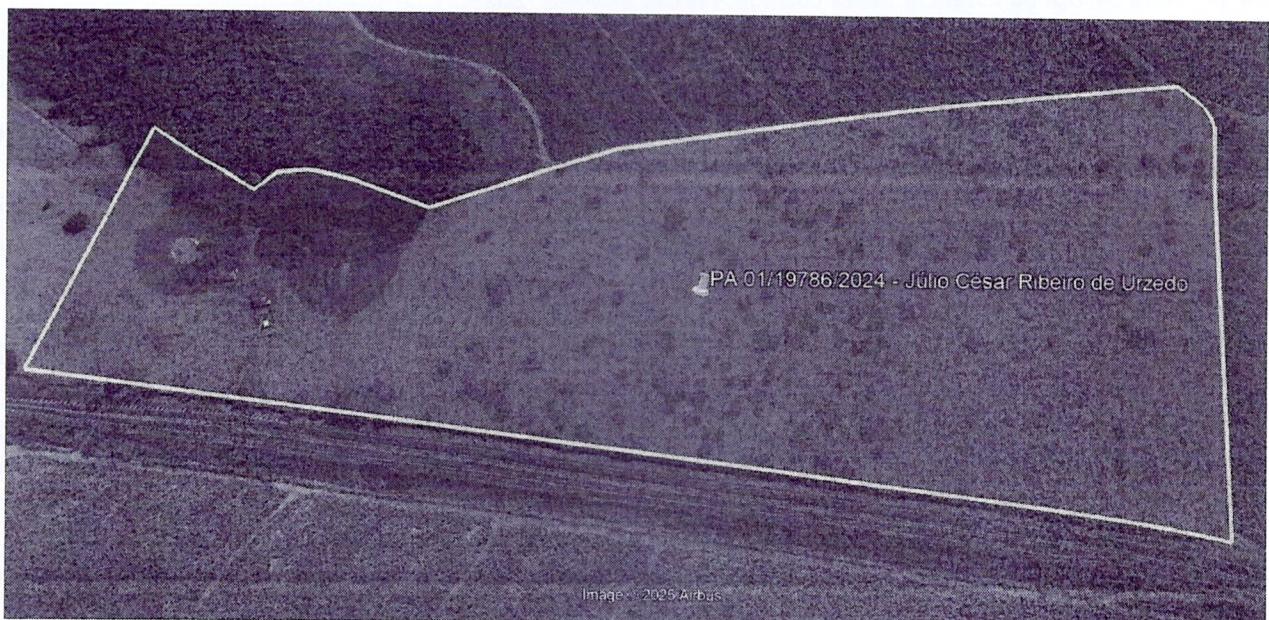


Figura 2 - Área da Estância Santa Luzia III (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as Áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e Reserva Legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2025.

9. FOTOS DA VISTORIA



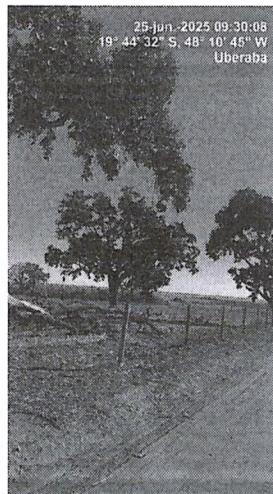
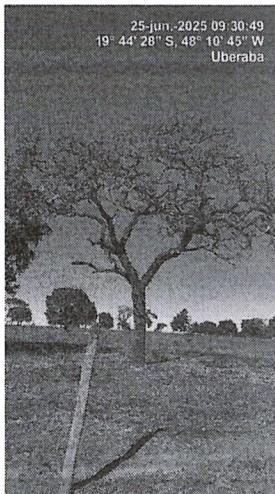


Figura 3 – Vista parcial da Estância Santa Luzia III. Fonte: SEMAM, 2025.

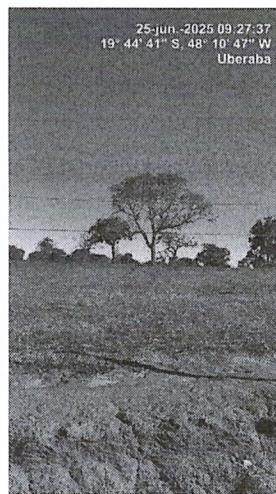


Figura 4 – Vista parcial da Estância Santa Luzia III. Fonte: SEMAM, 2025.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.
10. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertidas em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída

na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em **05/08/2028**.

Uberaba, 05 de agosto de 2025.

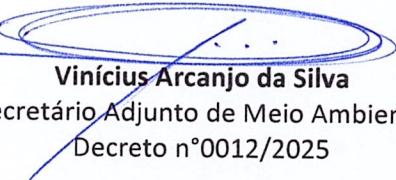


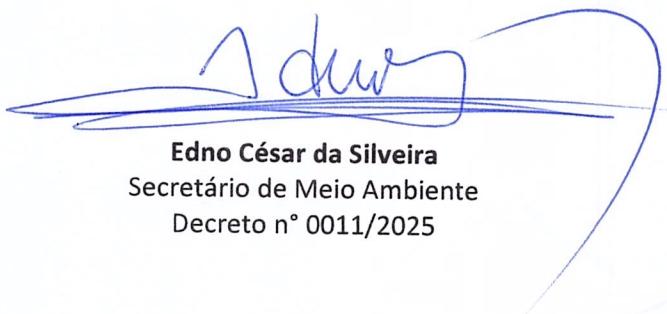
Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128.568/4D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

